

ELEIÇÕES PARA DELEGADOS SINDICAIS 2025-2026
REGIMENTO ELEITORAL

Dispõe sobre a eleição para representantes sindicais de base, para o período **2025-2026**, aos empregados do **BANCO DO BRASIL**.

CAPÍTULO I. DAS ELEIÇÕES.

ARTIGO 1º. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL. O processo eleitoral de que trata este regimento será realizado no período de 01.04.2025 a 12.06.2025, através do sistema de votação virtual disponibilizado pelo Sindicato dos Bancários do Pará.

PARÁGRAFO ÚNICO. A representação sindical de base no banco é normatizada e coordenada pelo Sindicato dos Bancários do Pará, em acordo com as cláusulas e regulamentações expressas ao Acordo Coletivo de Trabalho – ACT com vigência 2024/2026.

ARTIGO 2º. DO NÚMERO DE VAGAS PARA PREENCHIMENTO. Por força do artigo 2º do anexo ao ACT 2024/2026, os Representantes Sindicais de Base (Delegados Sindicais) serão eleitos levando-se em conta a quantidade de empregados lotados na base do SEEB/PA, limitado a 1 (um) representante por grupamento de até 80 (oitenta) empregados do banco na base do sindicato, com o mínimo de 1 (um).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Respeitado o limite estabelecido no *caput* deste artigo, a distribuição dos representantes sindicais de base deverá observar a quantidade de empregados lotados na dependência (prefixo), limitado a 1 (um) representante por grupamento de 50 funcionários na dependência ou de 1 (um) representante nas dependências com menos de 50 funcionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso da PSO, o limite de 1 (um) representante por grupamento de 50 (cinquenta) funcionários, estabelecido no Parágrafo Primeiro, se dará pela lotação da PSO. Os representantes sindicais da PSO serão eleitos pelos funcionários lotados no prefixo da PSO ao qual os candidatos a representantes estão vinculados, independentemente da sua localização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É requisito para candidatura de funcionário a Representante Sindical de Base estar lotado na dependência para cuja representação se candidata. Deve-se respeitar a seção e a UOR de trabalho, no caso destas serem apartadas fisicamente da dependência de lotação, com exceção dos funcionários lotados na PSO.

PARÁGRAFO QUARTO. É requisito para posse nesta função não estar respondendo a ação disciplinar, desde sua instalação até o cumprimento da sanção e não haver demanda de ouvidoria procedente nos últimos 12 meses, consideradas também as denúncias encaminhadas via Protocolo de Prevenção de Conflitos.

PARÁGRAFO QUINTO. Não poderão ser eleitos como representantes sindicais os funcionários em quadro suplementar.

PARÁGRAFO SEXTO. O *quórum* mínimo para validar as eleições é de 30% dos empregados lotados na unidade.

ARTIGO 3º. DA ELEIÇÃO. A eleição ocorrerá em formato virtual, através do endereço eletrônico www.bancariospa.org.br, onde também serão divulgadas as informações necessárias a este processo eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO. O sistema de votação virtual será *web* e responsivo, não precisará instalar nenhum tipo de aplicativo, bastando acessar o *link* para votação, que será disponibilizado no *site* do sindicato.

ARTIGO 4º. DA LISTA DE ELEITORES. Caberá ao candidato ou candidata repassar ao sindicato a relação de votantes com nome e matrícula funcional que estão lotados na unidade a qual pretende representar.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos excepcionais de impossibilidade de repasse da lista, poderão os bancários votar na modalidade em separado, com posterior validação dos votos pela comissão organizadora do processo (sindicato).

CAPÍTULO II. DAS INSCRIÇÕES, DOS CANDIDATOS E DOS MANDATOS.

ARTIGO 5º. DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES. O bancário associado que desejar inscrever-se para as eleições deverá enviar sua inscrição, no período de 9h do dia 02.04.2025 até às 17h de 23.04.2025, exclusivamente através do site do Sindicato dos Bancários do Pará, www.bancariospa.org.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A inscrição *on-line* se dará de forma integrada ao Sistema Gestor Sindical, podendo o bancário não associado, associar-se ao sindicato no ato de inscrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O sindicato divulgará aos empregados e comunicará o Banco do Brasil, mais especificamente à Diretoria Gestão da Cultura e de Pessoas - DIPES/COLET, a relação dos candidatos ao cargo de delegado sindical em sua base territorial competente até o dia 28.04.2025.

ARTIGO 6º. DOS REQUISITOS À APTIDÃO AO CARGO DE DELEGADO SINDICAL. Estão aptos a concorrerem ao cargo de delegado sindical todos os empregados do **Banco do Brasil** filiados ao sindicato, que tenham cumprido o período de contrato de experiência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os empregados lotados na respectiva unidade poderão participar do processo eleitoral, desde que atendidas às condições referidas no *caput* deste artigo.

ARTIGO 7º. DO MANDATO. Os delegados sindicais terão mandato de um ano, no período compreendido entre 27.06.2025 a 26.06.2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O reconhecimento da eleição se dará após análise da DIPES/COLET, que comunicará as dependências e enviará ao Sindicato a relação dos representantes sindicais de base efetivamente reconhecidos, tendo como base o artigo 2º, §4º, anexo ao Acordo Coletivo de Trabalho do Banco do Brasil, com vigência 2024-2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, destituição, renúncia ou falecimento, poderá ser eleito novo representante sindical de base apenas para complementar o mandato interrompido, tendo como base o artigo 6º, anexo ao Acordo Coletivo de Trabalho do Banco do Brasil, com vigência 2024-2026.

CAPÍTULO III. DA VOTAÇÃO VIRTUAL.

ARTIGO 8º. DO PERÍODO DE VOTAÇÃO VIRTUAL. O período de votação deve ocorrer entre as 12h do dia 19.05.2025 até as 18h do dia 05.06.2025.

ARTIGO 9º. DO PROCEDIMENTO PARA VOTAÇÃO. O/A eleitor/a deverá acessar o *site* www.bancariospa.org.br, onde os candidatos/as serão filtrados de acordo com o Banco/Empresa e lotação onde o votante trabalha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os votantes terão acesso ao voto mediante identificação, no momento do voto, com matrícula funcional, data de nascimento, empresa e lotação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O sistema irá filtrar os candidatos pela lotação do votante, onde o mesmo irá escolher o seu representante efetuando o voto uma única vez.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os bancários após efetuarem os seus votos, podem imprimir o seu voto ou consultar para conferência.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso a unidade tenha direito a eleger mais de um delegado, serão considerados eleitos, os candidatos que obtiveram mais votos, de acordo com o número de vagas existentes na unidade, observado o artigo 2º deste regimento.

ARTIGO 10. DO PROCEDIMENTO À APURAÇÃO DOS VOTOS. Ao final da eleição, o sistema irá gerar o relatório por empresas/lotação onde terá os candidatos mais votados, tendo como base o artigo 2º do anexo ao ACT 2024/2026

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de empate, considerar-se-á vencedor:

I. O candidato sindicalizado há mais tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de o número de candidatos eleitos seja superior ao limite determinado no artigo 2º do anexo ao ACT 2024/2026, considerar-se-á o elegido, respectivamente:

- I. O candidato lotado em região em que não haja delegado sindical;
- II. O candidato que represente o maior número de funcionários em sua lotação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O candidato que não obtiver voto não poderá ser empossado.

CAPÍTULO IV. DO MANDATO.

ARTIGO 11. DA COMUNICAÇÃO DO MANDATO.

O sindicato comunicará ao banco (DIPES/COLET) a relação com os empregados eleitos ao cargo de representante sindical de base e a data de início e término do mandato, no prazo máximo de três dias úteis após o término do processo eleitoral.

CAPÍTULO VI. DOS CASOS OMISSOS

ARTIGO 12º. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do sindicato.

Belém, Pará. 1º de abril de 2025.

TATIANA CIBELE DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTA DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ

Contatos para esclarecimentos adicionais: 91 33447799, 91 33447772 ou presidenciabancarios@gmail.com.